

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**Exercício: 2020**

**Município: Município de Contagem**

**DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO  
(ART. 212 DA CF. LEIS FEDERAIS Ns. 9.394/96 e 11.494/07, EC 53/06)**

**(em R\$)**

<b>Função - Sub-Função - Programa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesas (1)</b>
12.122.0001	0101	Gestão e Modernização Administrativa	14.112.644,00
12.361.0001	0101	Gestão e Modernização Administrativa	63.680.000,00
12.361.0029	0101	Gestão e Operacionalização da Política Educacional	51.598.796,00
12.361.0029	7101	Gestão e Operacionalização da Política Educacional	12.879.860,00
12.361.0030	0101	Cidade Nota 10	9.010.673,00
12.361.0030	3101	Cidade Nota 10	3,00
12.365.0001	0101	Gestão e Modernização Administrativa	20.578.716,00
12.365.0029	0101	Gestão e Operacionalização da Política Educacional	7.930.268,00
12.365.0030	0101	Cidade Nota 10	2.925.000,00
12.366.0029	0101	Gestão e Operacionalização da Política Educacional	540.533,00
12.367.0001	0101	Gestão e Modernização Administrativa	3.800.000,00
12.367.0029	0101	Gestão e Operacionalização da Política Educacional	13.370,00
<b>SUBTOTAL (Corresponderá ao somatório dos comprovantes de despesas organizados de acordo com a alínea c. Artigo 15, da Instrução Normativa nº 13/2008)</b>			<b>187.069.863,00</b>
<b>Contribuição ao FUNDEB - art. 1º, Lei Federal nº 11.494/07 (2)</b>			<b>149.186.598,00</b>
<b>Repasse Previdenciário ao RPPS (Contribuição Patronal) (3)</b>			<b>0,00</b>
<b>Repasse Previdenciário ao RPPS (Pagamento a Inativos e Pensionistas - Fonte Tesouro) (4)</b>			<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>336.256.461,00</b>

(1) Art. 70 da Lei Federal nº 9394/96.

(2) O valor a ser demonstrado corresponderá à contribuição ao FUNDEB, contabilizado como conta retificadora da receita.

(3) Lançar o valor do repasse, caso o município tenha utilizado as contas de "interferências financeiras" (demonstrativo dos recursos recebidos/concedidos), em desobediência à portaria 6882005.

(4) Esse campo somente deverá ser preenchido se o Município possuir regime próprio de previdência, porém for de responsabilidade do Executivo Municipal o pagamento de inativos / pensionistas.